

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO
ATA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nº 002/2022

Aos quinze dias do mês de setembro de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/FGFS), sob a Presidência do Dr. Hélio da Costa Garcia Junior, os Auditores Dr. Otávio Burle e Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura. Presente, também, o Dr. Endrigo Durgante, Procurador-Geral do TJD/FGFS. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 10 horas e findou às 13 horas, com julgamento dos seguintes processos disciplinares.

007/22. Partida: AVF x REAL ALEGRETE, realizada em Manoel Viana, dia 30/07/2022.
Campeonato Gaúcho Série Prata – 2022.

Relatoria: Dr. Hélio da Costa Garcia Júnior.

Denunciado(s):

1. **AVF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AVF** quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD.

008/22. Partida: AVF x SER SANTIAGO, realizada em Manoel Viana, dia 20/08/2022.
Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Hélio da Costa Garcia Júnior.

Denunciado(s):

1. **AVF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I e II, do CBJD;
2. **UILIAN REGAZZON OFFMANN**, auxiliar técnico do AVF, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
3. **ALEXANDRE BOHRER SOARES SOBRINHO**, técnico do AVF, incurso na sanção do artigo 223, § único, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AVF** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, I e II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **UILIAN REGAZZON OFFMANN**, do AVF, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **ALEXANDRE BOHRER SOARES SOBRINHO**, do AVF, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 223, § único, do CBJD.

009/22. Partida: SÃO JOSÉ x UFSM, realizada em Cachoeira do Sul, dia 30/07/2022.
Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2022.

Relatoria: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

O Dr. Vitor Baisch atuou na defesa do SÃO JOSÉ.

Denunciado(s):

1. **SÃO JOSÉ**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I e II, §2º, do CBJD.
Resultado: Por maioria de votos, absolveram a entidade desportiva **SÃO JOSÉ** quanto à imputação do artigo 213, I e II, do CBJD.

010/22. Partida: SER SANTIAGO x IMPÉRIO, realizada em Santiago, dia 30/07/2022.
Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SER SANTIAGO.

Denunciado(s):

1. **SER SANTIAGO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I e III, do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **SER SANTIAGO** à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 213, I e III, c/c 182, ambos do CBJD.

011/22. Partida: SER TRIUNFO x BOM JESUS, realizada em Triunfo, dia 13/08/2022.
Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

O Dr. Luís Fernando Leindecker atuou na defesa do SER TRIUNFO.

Denunciado(s):

1. **ARIEL GONÇALVES**, atleta do BOM JESUS, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
2. **JOSEDIR DOS SANTOS DA SILVA**, atleta do BOM JESUS, incurso na sanção do artigo 250, §1º, II, do CBJD;
3. **CARLOS JOSÉ FERGUTZ NETO**, atleta do SER TRIUNFO, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, condenaram o atleta **ARIEL GONÇALVES**, do BOM JESUS, à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **JOSEDIR DOS SANTOS DA SILVA**, do BOM JESUS, à suspensão de dois jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 250, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **CARLOS JOSÉ FERGUTZ NETO**, do SER TRIUNFO, à suspensão de uma partida e multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD.

012/22. Partida: SER TRIUNFO x FIGUEIRA, realizada em Triunfo, dia 30/07/2022.
Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Luís Fernando Leindecker atuou na defesa do SER TRIUNFO, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **SER TRIUNFO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I e III (duas vezes), do CBJD;
2. **WILLIAN SIMÕES RAMOS**, atleta do SER TRIUNFO, incurso na sanção do artigo 254-A, II, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SER TRIUNFO** quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD, sendo condenada à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **WILLIAN SIMÕES RAMOS**, do SER TRIUNFO, quanto à imputação do artigo 254-A, II, do CBJD.

013/22. Partida: SANANDUVA x SER TRIUNFO, realizada em Sananduva, dia 27/08/2022. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Hélio da Costa Garcia Júnior.

O Sr. Rodrigo Lunardi, Presidente, atuou na defesa do SANANDUVA.

Denunciado(s):

1. **SANANDUVA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SANANDUVA** quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD.

014/22. Partida: SERCESA x FIGUEIRA, realizada em Carazinho, dia 27/08/2022.

Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Hélio da Costa Garcia Júnior.

Denunciado(s):

1. **MANOEL FERNANDES DA SILVA PEREIRA**, massagista do FIGUEIRA, incurso na sanção do artigo 250, §1º, II, do CBJD;
2. **JARI DA ROCHA**, técnico do SERCESA, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, c/c artigo 258-B, ambos do CBJD;
3. **RAMON DO NASCIMENTO PINTO**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 254-B, § único, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **MANOEL FERNANDES DA SILVA PEREIRA**, do FIGUEIRA, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 250, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o técnico **JARI DA ROCHA**, do SERCESA, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo condenada à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **RAMON DO NASCIMENTO PINTO**, do SERCESA, à suspensão de 180 (cento e oitenta dias) por infração ao artigo 254-B, § único, do CBJD.

015/22. Partida: IMPÉRIO x REAL ALEGRETE, realizada em Itaqui, dia 27/08/2022.

Campeonato Gaúcho Série Prata - 2022.

Relatoria: Dr. Hélio da Costa Garcia Júnior.

Denunciado(s):

1. **IMPÉRIO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 243-G, §§ 1º, 2º e 3º; c/c artigos 213, I, ambos do CBJD;
2. **REAL ALEGRETE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 205 do CBJD;
3. **LUCA VIALI SIQUEIRA CARMO**, atleta do REAL ALEGRETE, incurso na sanção do artigo 254-B do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **IMPÉRIO** quanto à imputação dos artigos 243-G, §§ 1º, 2º e 3º; c/c artigos 213, I, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **REAL ALEGRETE** à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **LUCA VIALI SIQUEIRA CARMO**, do REAL ALEGRETE, à suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-B c/c 182, ambos do CBJD.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol de Salão